



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PIAUIPREV-PI**

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

ATA Nº: 7/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/COI

PROCESSO Nº: 00227.000965/2024-23

Ata de reunião do Comitê de Investimentos, realizada no dia trinta (30) de outubro de 2025

Aos trinta (30) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às dez (10) horas, de modo presencial e na sala da diretoria do Fundo de Previdência, reuniu-se o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (CI/RPPS/PI), sob a presidência do Sr. **Walter de Sousa Setúbal**. Presentes: O Sr. **Walter de Sousa Setúbal** - **Diretor da Unidade do Fundo de Previdência**; A Sra. **Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebello**; e o Sr. **Antônio Carlos Meneses**. Havendo o número legal o **Presidente do Comitê de Investimentos** declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros. Na oportunidade, a Sra. **Lúcia apresentou para discussão e deliberação o Regimento do Comitê de Investimentos (0020932345)** e a minuta do Edital para Credenciamento de Instituições Financeiras (0020932450). Imediatamente, foi aberta a discussão sobre esses documentos. **Finalmente, todos os membros concordaram e aprovaram o Regimento do Comitê de Investimentos e a minuta do Edital para Credenciamento de Instituições Financeiras**. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente do Comitê agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião; eu Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebello lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais representantes do Comitê.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REBELLO - Matr.0268920-X, Professora**, em 30/10/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALTER DE SOUSA SETÚBAL - Matr.0161220-4, Diretor**, em 30/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS MENESES DE SOUSA - Matr.0023229-7, Atuário**, em 30/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0020931669 e o código CRC **1994E71E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00227.000965/2024-23

SEI nº 0020931669

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS
PIAUIPREV**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	04
2. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	04
3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	06
4. ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	06
5. DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	06
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	07

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ - PIAUIPREV

CAPITULO 01 – FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos da Fundação Piauí Previdência (PIAUIPREV) foi regulamentado pelo Decreto N° 16.232, de 15 de outubro de 2015, e publicado no Diário Oficial Estadual (DOE), de 16 de outubro de 2015. O Comitê é um órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da Política de Investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos, assim como norteador fundamental, o Decreto mencionado, as Leis e as Normas Vigentes emitidas pelos órgãos máximos reguladores e fiscalizadores.

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários da PIAUIPREV será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração na forma definida na Portaria MPS N° 519/2011 e suas alterações, e os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPITULO 02 – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 3º São membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários da PIAUIPREV:

I – 03 (três) representantes da PIAUIPREV.

§ 1º O Presidente do Comitê de investimentos e os demais membros serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida sucessivas reconduções. Sendo de responsabilidade do Presidente do Comitê: a convocação de reuniões, a abertura, o encerramento e a coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas.

§ 2º Os membros do Comitê de investimentos devem atender os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência Social (MPS), por meio de processo realizado por entidade certificadora, cadastrada no MPS, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 3º Nas eventuais ausências e impedimentos do Presidente do Comitê de Investimentos, a reunião prevalecerá se os outros 02 (dois) membros puderem comparecer, e entre eles deverá haver um

acordo de quem tomara a frente da situação, sendo preferencialmente que seja representante do RPPS.

§ 4º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do RPPS o voto de qualidade.

§ 5º O Comitê terá 01 (uma) reunião ordinária mensal, de acordo com o cronograma anual de reuniões, e reuniões extraordinárias por convocação do(a) Presidente do Comitê ou do (a) Presidente da PIAUIPREV, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias de pauta previamente definida.

§ 6º As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.

§ 10º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em Ata, que depois de assinada será publicada no Portal da PIAUIPREV e ficará arquivada no Sistema SEI juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 11º As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com os recursos do RPPS.

§ 12º As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial, virtual ou híbrida, em um eventual acordo entre os membros de Investimento e referendada pelo Presidente do Comitê de Investimento, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

§ 14º Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos como convidados: diretores da PIAUIPREV, conselheiros, analistas das áreas envolvidas, servidores e segurados, mediante convite dos Gestores do RPPS, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

§ 15º A aprovação e divulgação do cronograma anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

§ 16º Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no cronograma anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados. A convocação deverá ser feita eletronicamente por um dos membros do Comitê de Investimentos.

§ 17º As atas das reuniões do Comitê serão registradas por um de seus membros, escolhido entre eles.

CAPITULO 03 – ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 4º São competências do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários da PIAUIPREV:

- I – auxiliar na formulação das políticas de gestão dos recursos;
- II – acompanhar a execução da política de investimentos da PIAUIPREV;
- III – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- IV – acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao(a) gestor(a) da PIAUIPREV e Conselho Administrativo qualquer situação de risco elevado;
- V – avaliar propostas de investimentos de recursos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- VI – propor estratégias de investimentos, para um determinado período;
- VII – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de Política de Investimentos;
- VIII – subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias a sua tomada de

decisão sobre investimentos de recursos;
IX – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
X – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis riscos ao orgão.

CAPITULO 04 – ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 5º Ao(A)Presidente do Comitê e gestor(a) de Investimentos do PIAUIPREV compete:

I – convocar e conduzir reuniões do Comitê de investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
II – manter arquivo atualizado no Sistema SEI das atas e reuniões do Comitê;
III – prestar atendimento e informações aos contribuintes;
IV – elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

Art. 6º Aos demais membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões;
II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPITULO 05 – DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 7º A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:

I – renúncia;
II – 03 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;
III – conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
IV – em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada de processo administrativo.

CAPITULO 06 –DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 08º O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pela PIAUIPREV.

Art. 09º As omissões deste Regimento, dúvidas de interpertração e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê, observando parecer jurídico ou de setor competente.

Art. 10º Para qualquer alteração nesse Regimento Interno, o mesmo deverá passar por nova deliberação do Presidente da PIAUIPREV e publicação Diário Oficial Estadual (DOE).

Art. 11º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Walter Setubal
Presidente do Comitê de Investimentos da PIAUIPREV

Flávio Chaib
Presidente da PIAUIPREV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (PIAUIPREV) - Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado do Piauí, comunica aos interessados que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras, nos seguintes termos:

Objeto: O credenciamento se aplica às seguintes Instituições:

- I - Administradores ou Gestores de Fundos de Investimentos;
- II - Distribuidor;
- III - Custodiantes de Ativos Financeiros;
- IV - Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa;
- V - Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- VI - Fundos de Investimento.

Todas as instituições devem ter autorização para, nos termos da legislação em vigor, atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se integralmente as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no mercado financeiro nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e do Ministério da Previdência Social (MPS) / Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), e no que couber, as leis federal e estadual de licitações e contratos.

Os interessados poderão efetuar o *download* deste Edital de Credenciamento no portal eletrônico da piauiprev: <https://portal.pi.gov.br/piauiprev/edital-de-credenciamento/> na aba Edital de Credenciamento.

Edital de Credenciamento

1. Introdução

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, em conjunto com a Política de Investimentos vigente da PIAUIPREV, ficam estabelecidos os critérios e as condições para o credenciamento de Instituições Financeiras.

2. Objeto

Credenciar Instituições Financeiras, nos termos da legislação em vigor, que atuam no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no mercado financeiro nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e do Ministério da Previdência Social (MPS) / Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) e, no que couber, as leis federal e estadual de licitações e contratos.

3. Credenciamento

Os interessados em se credenciar deverão apresentar a seguinte documentação:

3.1. Administradores e Gestores de Fundo de Investimento, que cumprem o previsto no artigo 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Administrador ou Gestor de Recursos de Terceiros (Anexo I);
- b. Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e comprovante que informe a situação atual junto à CVM;
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e comprovante que informe a situação atual junto ao BACEN;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CND e Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e/ou distrital;

- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo do Administrador e/ou Gestor e última alteração, devidamente registrados;
- h. Relação dos fundos de investimento ofertados enquadrados à Resolução CMN nº 4.963/2021, citando suas respectivas classes;
- i. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- j. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- l. Termo de Credenciamento – Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento preenchido

3.2. Distribuidor de produtos de investimento ou Pessoas Jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Distribuidor e/ou Agente Autônomo de Investimentos preenchido (Anexo I);
- b. Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e comprovante que informe a situação atual junto à CVM;
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e comprovante que informe a situação atual junto ao BACEN;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CND e Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e/ou distrital;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;

- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- i. Contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou a pessoa jurídica que atue como agente autônomo de investimento e a instituição financeira representada;
- j. Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento ou Agente Autônomo de Investimento;
- m. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- n. Comprovação de que a instituição (instituição financeira/corretora/distribuidora) faz parte da relação de *dealers* credenciados pelo Tesouro Nacional;
- o. Termo de Credenciamento de Distribuidor e/ou Agente Autônomo de Investimentos preenchido.

3.3. Custodiante de Ativos Financeiros:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Custodiante (Anexo I);
- b. Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e comprovante que informe a situação atual junto à CVM;
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e comprovante que informe a situação atual junto ao BACEN;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CND e Certidões negativas de débitos tributários relativos aos entes municipal, estadual e/ou distrital;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração,

devidamente registrados ou Contrato Social;

- h. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- i. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- j. Termo de Credenciamento de Custodiante

3.4. Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RPPS:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Administrador ou Gestor de Recursos de Terceiros; (Anexo I)
- b. Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e comprovante que informe a situação atual junto à CVM;
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e comprovante que informe a situação atual junto ao BACEN;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CND e Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e/ou distrital;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- i. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- j. Termo de Credenciamento de Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa preenchido.

3.5. Corretoras e Distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento Corretor e/ou Distribuidoras de títulos e valores mobiliários; (Anexo I)
- b. Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e comprovante que informe a situação atual junto à CVM;
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e comprovante que informe a situação atual junto ao BACEN;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CND e Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e/ou distrital;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- i. Comprovação de que a instituição (instituição financeira/corretora/distribuidora) faz parte da relação de *dealers* credenciados pelo Tesouro Nacional;
- j. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.6. Fundos de Investimentos, o Administrador do Fundo, ou o Distribuidor por ele designado:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento de Fundos de Investimentos, do Administrador do Fundo, ou do Distribuidor (Anexo I);

- b. Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundo de Investimento - Seção 2 da ANBIMA;
 - c. Regulamento em vigor;
 - d. Lâmina de Informações Essenciais;
 - e. Carteira aberta do fundo de investimento, inclusive do fundo máster quando se tratar de FIC ou Feeder;
 - f. Relatório de Evolução Histórica do fundo de Investimentos dos últimos 03 (três) anos, no mínimo.
- 3.7. Somente serão aceitos os Requerimentos das Instituições Financeiras Corretoras ou Distribuidoras de Valores Mobiliários que estejam selecionados pelo Tesouro Nacional a operar como *dealers*, e exclusivamente para as operações diretas com Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.**
- 3.8. As Instituições Financeiras CTVM ou DTVM já credenciadas junto à PIAUIPREV como Administrador, Gestor e/ou Custodiante de Recursos de Terceiros, selecionadas como *dealers*, estão autorizadas a operar com Títulos do Tesouro, em favor da PIAUIPREV, até o vencimento do Credenciamento dessa instituição financeira.**
- 3.9. Os Requerimentos para Credenciamento cujo Administrador de Fundos de Investimentos não conste da lista exaustiva divulgada pelo Ministério da Previdência serão indeferidos de imediato.**

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- 4.1.** Os documentos solicitados no presente Edital deverão ser enviados exclusivamente, em atenção a Diretoria do Fundo de Previdência, para o e-mail: protocolo@piauiprev.pi.gov.br, anexados por meio eletrônico (arquivo em PDF), podendo ser solicitado pela PIAUIPREV arquivo físico, caso seja necessário;
- 4.2.** Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição solicitante;
- 4.3.** O prazo para análise da documentação pela PIAUIPREV será de 15 (quinze) dias úteis, devendo a solicitação de Credenciamento ser registrada em ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos;
- 4.4.** Sendo considerada HABILITADA, o processo seguirá para HOMOLOGAÇÃO do Comitê de Investimentos. Nos casos em que a documentação apresentada não contemplar todos os requisitos deste Credenciamento, a instituição terá direito de solicitar por duas vezes a revisão do credenciamento, mediante apresentação do(s) documento(s) saneador(es) dos requisitos. Neste caso, o prazo mínimo para reanálise pela PIAUIPREV será de 10 (dez) dias úteis;
- 4.5.** Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;
- 4.6.** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao Edital de Credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail: protocolo@piauiprev.pi.gov.br em atenção a Diretoria do Fundo de Previdência;
- 4.7.** Os documentos físicos, quando solicitados, deverão ser entregues na

sede da Fundação Plauí Previdência, na Av. Pedro Freitas, 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Vermelha CEP: 64018-900 - Teresina-PI, das 8:00 às 13:00 (oito às treze) horas, e serão recebidos constituindo um procedimento administrativo.

5. DA HABILITAÇÃO:

- 5.1. A aprovação no Processo de Credenciamento não gera, para a PIAUIPREV, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição Financeira, mas somente o direito a compor do banco de dados de entidades credenciadas;**
- 5.2. Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital;**
- 5.3. Será considerada credenciada a instituição que:**
 - 5.3.1. Atender a todos os critérios estabelecidos neste Edital;**
 - 5.3.2 For considerada APTA pela Diretoria do Fundo de Previdência;**
 - 5.3.3 Obtiver voto de HOMOLOGAÇÃO de Credenciamento do Comitê de Investimentos.**
- 5.4. A PIAUIPREV, de acordo com a sua Política Anual de Investimentos, caberá selecionar as instituições devidamente credenciadas para atuar como parceiros na aplicação dos recursos financeiros do RPPS;**
- 5.5. O Credenciamento vigerá na forma prevista no artigo 106, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e terá início a partir da aprovação/homologação ocorrida em reunião do Comitê de Investimentos, devendo ser atualizado a cada 24 meses, ou a qualquer tempo a critério da Diretoria do Fundo de Previdência. A renovação do**

processo ocorrerá após verificação do cumprimento de todos os critérios definidos para o Credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Administrador e/ou Distribuidor deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:

- 6.1.1. Extrato Bancário contendo as informações das Rentabilidade acumulada no mês, anual e dos últimos 12 (doze) meses de todos os Fundos de Investimento enquadrados à legislação específica para os RPPS;
- 6.1.2. Análise de Cenário Econômico;
- 6.1.3. Estratégia de gestão adotada para os Fundos de Investimentos;
- 6.1.4. Carteira do Fundo: Composição e Patrimônio Líquido;
- 6.1.5. Risco e Volatilidade.

7. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

7.1. A PIAUIPREV acompanhará o desempenho do fundo e da Instituição Financeira credenciada, mensalmente, mediante análise dos seguintes critérios

- 7.1.1. Gestão do Fundo de Investimento;
- 7.1.2. Análise de Risco x Retorno do fundo;
- 7.1.3. Relacionamento da instituição financeira com a PIAUIPREV;
- 7.1.4. Transparência nas operações demandadas pela PIAUIPREV; e
- 7.1.5. Tempestividade na prestação de informações.

7.2. A performance dos fundos será avaliada em relação aos *benchmarks*

determinados para cada segmento, e a análise das rentabilidades está associada à capacidade das instituições na obtenção de valor adicionado (líquido de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos *benchmarks*, avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

7.3. A Instituição credenciada, quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops, conference call para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros do Comitê de Investimentos e da Diretoria do Fundo de Investimentos, além de partes relacionadas e demais servidores da PIAUIPREV.

8. DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

- 8.1.1. Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 4.963/2021, e da Portaria MTP nº 1.467/2022 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional ou a pedido do Comitê de Investimentos;**
- 8.1.2. Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;**
- 8.1.3 Recusarem a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;**
- 8.1.4. Descumprirem qualquer artigo do Item 06 deste Edital;**
- 8.1.5. Para o Descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados ao credenciado, direito ao contraditório e ampla defesa;**
- 8.1.6. No caso de descredenciamento, a PIAUIPREV comunicará a Instituição**

Financeira e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As Instituições interessadas deverão INDICAR, via requerimento (Anexo I), o seu propósito junto à PIAUIPREV, como:

- 9.1.1. Administrador de Recursos de Terceiros;
- 9.1.2. Gestor de Recursos de Terceiros;
- 9.1.3. Distribuidor de Produtos de Investimento;
- 9.1.4. Custodiante de Ativos Financeiros;
- 9.1.5. Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- 9.1.6. Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; ou
- 9.1.7. Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa ou Renda Variável.

9.2. Estarão impedidos de participar do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- 9.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 9.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;
- 9.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 9.2.4. Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e/ou no Banco Central - BACEN;
- 9.2.5. Possuírem penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação ANBIMA.

- 9.3. A PIAUIPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.**
- 9.4. Uma vez apresentados os documentos para seleção e credenciamento, a instituição declara-se implicitamente “de acordo” com as condições e os termos do presente Edital.**
- 9.5. As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.**
- 9.6. Os casos omissos, imprevisíveis ou previsíveis, mas de natureza incalculáveis, serão tratados pela Diretoria do Fundo de Investimentos e Comitê de Investimentos, à luz da boa técnica do mercado de capitais e da legislação de regência.**
- 9.7. O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente Edital e consequente Credenciamento é o da Justiça Estadual da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí.**
- 9.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação,**

Teresina (PI), 29 de outubro de 2025.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À PIAUIPREV,

**A/C DIRETORIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - Av. Pedro Freitas, 1904 - Edifício
Jornalista Carlos Castelo Branco - Vermelha CEP: 64018-900 - Teresina-PI.**

Nos termos da legislação vigente, por meio deste instrumento, _____(Representante Legal)_____, _____(cargo), requer o credenciamento da instituição _____(nome da instituição), inscrita no CNPJ _____, como _____(Administrador/Gestor/Distribuidor de produtos de investimento ou Pessoas Jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos/Custodiante/Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários/ Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa), apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

Declara estar ciente dos demais requisitos dispostos no Edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Local e data

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida ou assinatura digital)